



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 10, de 9 de março de 2023.

PROJETO DE LEI

PL Nº 9, de 9 de março de 2023

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA CURU E LITORAL E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

Trata-se escorço legislativo, com fito de promover as ações necessárias, bem como a prestação, operação e a gestão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de responsabilidade privada e interesse público, em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.

A medida tem por finalidade possibilitar que em localidades rurais ou de pequeno porte, nas quais a prestação dos serviços de saneamento básico por empresa concessionária não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, a própria comunidade possa realizá-los, operando os respectivos sistemas já instalados e os que vierem a ser construídos, através de sua associação multicomunitária SISAR BCL, em conjunto com suas associações filiadas, mediante celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Amontada/CE.

Por consequência, viabiliza-se o alcance à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico por parte das populações de baixa renda, possibilitando sua efetiva prestação, como instrumento de promoção da saúde e da melhoria da qualidade de vida das pessoas nas comunidades, e ainda, a adoção de metodologias de operação e gestão dos sistemas de saneamento básico adequado à realidade rural do Município, capazes de garantir a qualidade e a modicidade tarifária pelos serviços prestados.

A presente proposta respalda-se no arcabouço legal vigente, em nível Constitucional, Federal e Estadual, atendendo aos dispositivos atinentes à matéria, a saber: art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; art. 5º da Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; arts 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, todos do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010; art. 4º, § 9º, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.588 de 24 de dezembro de 2020, que regulamentam a respectiva Lei; Lei Federal nº 13.019/2014 que

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua tramitação em regime de urgência, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 9 de março de 2023.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2023.03.09 10:01:25
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- (X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 10 / 03 / 2023
[Assinatura]
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 09 / 03 / 23
Servidor: Rúbia
Matrícula: 000015-9

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 9, de 9 de março de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA CURU E LITORAL E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Curu e Litoral e suas associações filiadas, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º. Nos termos do art. 31, caput, e seu inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o caput deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º. Inclui-se ao disposto no caput a delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de organização da sociedade civil.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do Município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,

Art. 3º. A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BCL e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

§ 1º. A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

§ 2º. Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BCL está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas associações filiadas em assembleia geral do SISAR BCL.

Art. 4º. Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BCL e suas associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BCL eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às



dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento do percentual de que trata esta Lei.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.359, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 9 de março de 2023.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2023.03.09 10:01:46
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA MUNICIPAL
AMONTADA
PROTOCOLO

to em 09/03/23

Livia

000015-9

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com